



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/337/2021**

Exmo. Sr.

**QUINTINO GIRARDI**

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 076 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 076 DE 2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.728, de 17 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão e dá outras providências”.

A alteração visa poder definir e cobrar Taxa de Contrapartida a apoio de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos, como uma forma de contrapartida dos empreendimentos que utilizam espaço oferecido pelo Município.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná 26 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 076 DE 2021**

Altera a Lei Municipal n.º 4.728, de 17 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado para incluir o art. 6º-A e seus §§ 1º e 2º na Lei Municipal n.º 4.728, de 17 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizado o Município de Francisco Beltrão a definir e cobrar Taxa de Contrapartida a apoio de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos, em forma de contrapartida dos empreendimentos apoiados, pelo uso de benefícios oferecidos pelo Município, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º Serão cobrados mensalmente a Taxa de Contrapartida a apoio de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos das empresas incubadas residentes na IntecFB, pelo uso do espaço físico individual e contrapartidas aos serviços mensais disponíveis na forma do Anexo I.

§ 2º A cobrança se dará por emissão de guia de cobrança do Município, emitida nos último dia do mês referência, equivalente ao período em que a empresa ocupou área disponibilizada pela IntecFB, integral ou parcialmente, com vencimento no próximo dia 15 do mês subsequente.”(NR)

Art. 2º Fica alterado para incluir o Anexo I na Lei Municipal n.º 4.728, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná*

ANEXO I

TAXA DE CONTRAPARTIDA A APOIO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES E  
TECNOLÓGICOS

- a) A partir do 1º ano o valor de 02 (duas) URMFB;
- b) A partir do 2º ano o valor de 05 (cinco) URMFB;
- c) A partir do 3º ano o valor de 08 (oito) URMFB.